CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

Fls. _____
PROC. CRO-PR Nº 295/2018
Visto _____ Dom

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, e a **AONP - ASSOCIAÇÃO ODONTOLOGICA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA-PR**, para fins de apoio no **JANTAR EM COMEMORAÇÃO AOS 70 ANOS DA AONP-LONDRINA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ,** sediado na Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês em Curitiba, Paraná, CEP 80.810-002, inscrito no CNPJ nº. 76.661.099/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Dr. Aguinaldo Coelho Farias, brasileiro, cirurgião dentista, casado, portador da C.I. nº. 43683659/PR inscrito no CPF sob o nº. 633.990.759-87, doravante denominado **CRO/PR,** e a **AONP - ASSOCIAÇÃO ODONTOLOGICA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA-PR,** sediada à Rua Rua Minas Gerais, 297, sala 173 no Centro – Londrina-PR- CEP 86.010-905, inscrita no, CNPJ nº. 78.643.129/0001-05, neste ato representada pelo Presidente Dr. Marcos Heidy Guskuma, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador - C.I. nº. 5.326.367-4 SESP-PR inscrito no CPF sob nº 014.858.539-66, residente e domiciliado na cidade de Londrina/ PR, resolvem firmar o presente Convênio de participação no **JANTAR EM COMEMORAÇÃO AOS 70 ANOS DA AONP** a ser realizado no dia 26 de outubro /2018, sujeitando-se, os partícipes, no que couber às normas da lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando à interação e participação no **JANTAR EM COMEMORAÇAO DOS 70 ANOS DA AONP**.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes deverão atender as condições impostas pela lei 8.666/1993.

Cláusula Segunda – Dos Compromissos:

I - **O CRO/PR** obriga – se a:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio mediante descentralização de créditos, em uma única parcela, observada a sua disponibilidade;
b) participar dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação da proposta estabelecida no objeto do presente convênio;

CRO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

c) exercer a atividade normativa e prestar assistência técnica na execução deste Convênio;
d) analisar e aprovar as prestações de contas do presente Convênio;
e) se necessário, designar um representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio;
f) prorrogar "de oficio" a vigência do convênio, quando e se houver atraso liberação do recurso, limitado ao exato período do atraso verificado.

II – A obriga-se **AONP - ASSOCIAÇÃO ODONTOLOGICA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA-PR** a:

a) executar as atividades descritas no objeto deste instrumento, inerentes à implantação do Convênio;

b) não utilizar os recursos recebidos do **CRO/PR** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

c) manter toda a documentação referente ao Convênio, disponível para consulta de interessados e para prestação de contas;

d) apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, com prestação de contas dos valores recebidos;

e) restituir o eventual saldo de recursos ao CRO/PR, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

f) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social ou qualquer outra, acaso decorrente da execução deste Convênio;

g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

2. Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas;

3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

h) manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificados com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o término do Convênio;

CRO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Para execução das atividades previstas neste instrumento, será repassado pelo **CRO/PR** à **AONP - ASSOCIAÇÃO ODONTOLOGICA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA-PR,** recursos no valor de **R$ 12.000,00 (Doze mil reais),** a serem liberados em uma única parcela, de acordo com disponibilidade financeira, advindo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 Congresso, Convenções, Conferência e Simpósios - da dotação orçamentária.

Cláusula Quarta – Da Coordenação

A coordenação do uso dos valores a serem liberados decorrentes os presentes convênios, caberá exclusivamente a **AONP - ASSOCIAÇÃO ODONTOLOGICA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA-PR.**

Cláusula Quinta – Dos Bens Remanescentes

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão deste Convênio serão destinados ao CRO/PR, na data de sua extinção.

Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas

A **AONP - ASSOCIAÇÃO ODONTOLOGICA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA-PR,** ficará sujeita à prestação de contas, no prazo de 30 dias, a contar da liberação dos recursos e/ou após finalização do evento.

Parágrafo Único: A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Cláusula Sétima – Da Vigência

O presente instrumento terá vigência durante sua execução até a prestação de contas do uso dos valores liberados, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava – Da Denúncia/Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 5 (cinco) dias, ou rescindindo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, cabendo ressarcimento se liberado a verba conveniada (Parágrafo Único – Cláusula Terceira).

CRO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

Fls. _____
PROC. CRO PR Nº 295/2018
Visto _____

Cláusula Nona – Da Publicidade

Caberá ao CRO/PR proceder à publicação do extrato do presente Convênio na forma legal.

Cláusula Décima – Do Foro

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba – PR, nos termos do inciso I, do art.109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio.

Curitiba - PR, 27 de julho de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR
Aguinaldo Coelho de Farias - Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR
Dalton Luiz Bittencourt – Tesoureiro

AONP - ASSOCIAÇÃO ODONTOLOGICA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA-PR
Marcos Heidy Guskuma – Presidente

AONP - ASSOCIAÇÃO ODONTOLOGICA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA-PR
Berenice Tomoko Tatibana – Vice-Presidente

Alexandre R. Mazzetto
Procurador Jurídico - CRO/PR
OAB/PR 45.128

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ